



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 31.** Ao aposentado que contribuir para plano privado de assistência à saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de cinco anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por finalidade assegurar ao aposentado o direito de permanecer no plano de saúde coletivo empresarial ao qual estava vinculado durante o contrato de trabalho, desde que tenha contribuído para o custeio do plano por, no mínimo, cinco anos e assuma integralmente o pagamento após o desligamento. Essa medida garante a **continuidade do vínculo assistencial**, especialmente importante para indivíduos que, em razão da idade ou de condições crônicas, demandam acompanhamento médico contínuo.

A redução do tempo mínimo de contribuição de dez para cinco anos torna a regra **mais compatível com a dinâmica atual do mercado de trabalho**, em que há maior rotatividade de empregos e vínculos mais curtos. Essa alteração amplia o acesso ao direito sem comprometer o equilíbrio atuarial do sistema, pois o custeio integral passa a ser de responsabilidade do beneficiário. Trata-se de um avanço na proteção social do idoso, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação à perda de direitos por vulnerabilidade.



Além disso, a permanência no mesmo plano, com as mesmas condições de cobertura, evita que o aposentado enfrente **novos períodos de carência ou exclusões de cobertura**, o que poderia ocorrer em uma eventual contratação individual. A proposta garante segurança jurídica, previsibilidade e acesso contínuo a uma rede de cuidados já conhecida, favorecendo a qualidade do atendimento e a confiança no sistema de saúde suplementar.

Sala da comissão, 1 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

